



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná
Fones (42) 3272-1461 / 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147

Ofício nº. 044/2022-SA-DL

Telêmaco Borba, 07 de junho de 2022.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo o **Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2022**, de iniciativa do Poder Executivo, Mensagem Nº 016 de 04 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Trânsito e transporte de Telêmaco Borba e dá outras providências"

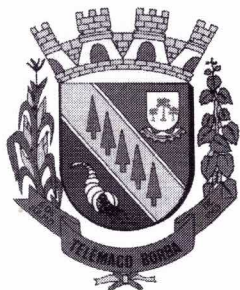
Discutido e aprovado em 2º turno na Sessão Plenária Ordinária realizada em 06 de junho de 2022.

Segue em anexo a **EMENDA Nº 004/2022**, que altera o art. 1º do **PLO Nº 013/2022**, corrigindo o texto para a Resolução vigente do CONTRAN.

Sem mais, renovo votos de elevada estima e consideração.


HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Marcio Artur de Matos
MD. Prefeito Municipal
Telêmaco Borba-PR



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2022

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TELÊMACO BORBA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba, de acordo disposto no § 2º do artigo 74 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e da **Resolução nº 929, de 28 de março de 2022** do CONTRAN ou em legislação que vier a substituir.

Art. 2º A Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba destina-se a promover a Política Nacional de Trânsito e Transporte bem como execução de ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

Art. 3º A Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito e Transporte com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Art. 4º Compete à Escola Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Telêmaco Borba:

I – constituir quadro técnico de educadores de trânsito e transporte e coordenação pedagógica;

II – definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito e transporte;

III - executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito e transporte do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;

IV – elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito e Transporte;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

V – gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;

VI – disponibilizar material didático de apoio para os cursos;

VII – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;

VIII – incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;

IX – promover e divulgar as atividades da Escola Municipal de Trânsito e Transporte;

X – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito e transporte, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;

Parágrafo único. Para cumprimento deste Lei, poderá o município celebrar convênios e outros instrumentos com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores-CFCs, Centros de Formação de Condutores-CFCs, bem como com Instituições de Ensino, Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, além de Organizações Não-Governamentais, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

Art. 5º A Gestão da Escola Municipal de Trânsito e Transporte será de responsabilidade da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 07 de junho de 2022.**


HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente

